

**GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS**

---

**REQUERIMENTO /2022**

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja **REITERADO** os requerimentos feitos por minha legislatura em 2021 correspondente ao Requerimento de nº 3239/2021, constantes na planilha abaixo:

|    | Nº/ANO    | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. | 3239/2021 | Anteprojeto de Lei, em anexo, que “dispõe sobre o Sistema Censo Inclusão e o Cadastro Inclusão para identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do Município de Caruaru e dá outras providências”. |

**JUSTIFICATIVA**

No decorrer da legislatura de 2021, foram realizados alguns requerimentos de minha autoria, que não foram atendidos, então, venho por meio do presente, pedi que sejam **REITERADO** o requerimento correspondente ao Censo Inclusão e o Cadastro Inclusão, que busca identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, constantes nas planilhas anexada com os respectivos números e assuntos tratados.

Sendo assim, apresento esta proposição à consideração dos demais pares, no qual solicito especial atenção no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, e convicto da aprovação unânime dos demais pares, solicito que se dê ciência às autoridades sobreditas e à imprensa Caruaruense.

Caruaru, 26 de outubro de 2022.

---

**PERPÉTUA DANTAS – VEREADORA**

## GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS



### GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

#### REQUERIMENTO/2021

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, para que analisem o requerimento e que seja dirigido à Execlêntissima Senhora Prefeita de Caruaru, Raquel Lyra, o Anteprojeto de Lei, em anexo, que “dispõe sobre o Sistema Censo Inclusão e o Cadastro Inclusão para identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do Município de Caruaru e dá outras providências”.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto visa apresentar a proposição que dispõe sobre o Sistema Censo Inclusão e o Cadastro Inclusão para identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do Município de Caruaru e dá outras providências.

De 10 em 10 anos o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realiza o censo, entretanto, as suas informações não são especificamente direcionadas às pessoas com deficiência. Por isso, o presente Anteprojeto, em tela, cria o Sistema Censo Inclusão e o Cadastro Inclusão para diagnosticar qualitativamente e quantitativamente as pessoas com deficiência no Município de Caruaru. Um censo realizado no âmbito do município torna mais preciso para traçar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e a elas promover o direcionamento de políticas públicas específicas. De posse desses dados, poderemos propiciar um planejamento eficaz dessas políticas públicas para este segmento da sociedade, e resgatar a cidadania e a dignidade da pessoa com deficiência que é, muitas vezes tratada com cidadania de segunda categoria.

A Constituição prevê a igualdade material entre todos, assim sendo, é de responsabilidade do governo criar condições capazes de fazer com que as pessoas que enfrentam situações desiguais consigam atingir o sentimento de igualdade plena através de políticas de inclusão social. A Organização Mundial da Saúde (OMS) classifica deficiência

*“como uma diferença na organização estrutural, psicológica e fisiológica do organismo (exemplo: a ausência de um dos membros inferiores). A incapacidade” como sendo a consequência funcional da deficiência, de modo a não realização de tarefas do cotidiano. E, desvantagem “é o termo que diante dessas situações, mostra o despreparo da sociedade em relação à acessibilidade e à aceitação das necessidades especiais para que as pessoas com deficiência física alcancem um determinado desempenho social (BRASIL, 1993:20).*

## GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS



### GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), existem no mundo aproximadamente 600 milhões de pessoas com alguma deficiência, e destas, 80% vivem em países em desenvolvimento. Estudos comprovam que é um grupo carente de escolarização, renda e fortemente estigmatizados, chegando a ser caracterizado até como violação dos direitos humanos universais (BERNARDES, et al., 2009:34).

Há uma década, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgou que no censo de 2000, utilizando nova abordagem conceitual e metodológica (CIF/percepção de funcionalidade), aproximadamente, 24,6 milhões de pessoas, ou 14,5% da população total, apresentaram algum tipo de incapacidade ou deficiência. Lembrando que, a proporção de pessoas com deficiência aumenta com a idade, de 4,3% nas crianças até 14 anos, passando para 54% do total das pessoas com mais de 65 anos. À medida que a expectativa de vida aumenta, surge um novo elenco de demandas para atender as necessidades específicas deste grupo (BRASIL, 2005:1).

Um dos grandes problemas na elaboração de políticas públicas é o desconhecimento de quem executa essa política sobre o perfil da população a qual ela se dirige. Nossa cidade não conhece seus cidadãos e cidadãs com deficiência de forma plena. Temos os registros do CadÚnico na concessão do BPC (Benefício de Prestação Continuada), através dos cadastros da Assistência Social no Município onde já atuei enquanto secretária, mas vi de perto a dificuldade de dialogar e conseguir informações da Saúde e Educação, quando o assunto era números e especificidade com relação às pessoas com deficiência atendidas pela rede. Muitos e muitas não têm benefícios socioassistenciais, estão fora da escola e até em áreas que não têm cobertura das políticas de atenção básica da saúde. Como construir políticas públicas de inclusão eficazes e propícias e diminuir desigualdades e garantir direitos se não sabemos quem são, onde estão as pessoas com deficiência em nosso município?

Assim, é acreditar na sensibilidade do Poder Executivo para o pronto acolhimento do presente Anteprojeto com sua respectiva aprovação, para que o mesmo possa se transformar em realidade e seu objeto possa ser ferramenta indispensável na construção da política pública para a pessoa com deficiência no âmbito do município de Caruaru.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2021.

Vereadora  
Perpétua  
Dantas

Assinado de forma  
digital por Vereadora  
Perpétua Dantas  
Dados: 2021.08.25  
11:28:52 -03'00'

PERPÉTUA DANTAS - VEREADORA



## GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS



### GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

#### LEGISLAÇÃO: LEIS, PORTARIAS E DOCUMENTOS NORTEADORES:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988;

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI 13.146/2015);

SANTOS, T. R.; ALVES, F. P.; FRANÇA, I. S. X. DE; COUTINHO, B. G.; JÚNIOR, W. R. DA

S. Políticas Públicas direcionadas às pessoas com deficiência: uma reflexão crítica. *Revista Ágora, [s. l.]*, n. 15, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/agora/article/view/4223>.

Acesso em: 24 mar. 2021.

Caruaru-PE, 25 de agosto de 2021.

Vereadora  
Perpétua  
Dantas

Assinado de forma  
digital por Vereadora  
Perpétua Dantas  
Dados: 2021.08.25  
11:29:07 -03'00'

**Maria Perpétua Socorro Dantas - Vereadora**

## GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS



### GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

#### ANEXO I

#### ANTEPROJETO DE LEI Nº /2021

**EMENTA:** Dispõe sobre o Sistema Censo Inclusão e o Cadastro Inclusão para identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do Município de Caruaru e dá outras providências.

**Art. 1º:** Fica instituído o Sistema Censo Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por pessoa com deficiência aquela definida no art. 2º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), onde “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

**Art. 2º:** O Cadastro Inclusão será realizado com cruzamento dos dados existentes nos cadastros das Secretarias de Educação, Saúde, e Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no município de Caruaru, e subsidiariamente com dados obtidos através do IBGE e outras fontes oficiais, além de informações de cadastro de instituições socioassistenciais voltadas para o atendimento a pessoa com deficiência no município, devendo o Censo Inclusão conter as seguintes informações, dentre outras:

- I – os tipos e graus de deficiência encontrados;
- II – a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com deficiência;
- III – a identificação referente à situação de vulnerabilidade social, incluindo informações sobre atendimento pelas políticas socioassistenciais no âmbito do município, política de saúde e de educação;
- IV – o número de pessoas com deficiência internas no sistema penitenciário (Penitenciária Juiz Plácido de Souza e Colônia Penal Feminina de Buíque), e sistema socioeducativo (FUNASE).

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850

## GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

---



### GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

**Art. 3º:** A criação do Banco de Dados do Sistema Censo Inclusão e o Cadastro Inclusão realizem-se-á no período de dois anos no Município.

§ 1º Os dados coletados para o cadastro serão disponibilizados para o acesso ao público através das secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, bem como no Portal da Prefeitura Municipal de Caruaru.

§ 2º Os dados do Cadastro Inclusão poderão ser atualizados, através do autocadastramento, no site oficial da Prefeitura de Caruaru ou pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

**Art. 4º:** A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, a qual caberá:

- I – adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;
- II – reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica através do CadÚnico, Secretaria de Saúde, Educação e entidades socioassistenciais;
- III – analisar semestralmente o Cadastro Inclusão, de acordo com o disposto no art. 2º desta Lei;

**Art. 5º:** Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos estabelecer as diretrizes para a operacionalização do disposto nesta Lei;

**Art. 6º:** Para a concretização do Sistema de que trata esta Lei, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

**Art. 7º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru-PE, 25 de agosto de 2021.

Vereadora  
Perpétua Dantas

Assinado de forma digital por  
Vereadora Perpétua Dantas  
Dados: 2021.08.25 11:29:24  
-03'00'

PERPÉTUA DANTAS - VEREADORA

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850  
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20